

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, CEP 88.034-902, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e a empresa **KLADANN INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa sediada na Rua Joaquim Guarani, nº 234, bairro Vila União, CEP 04707-060, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.916.395/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, o Sr. Claudio Bono Domingues, celebram o presente Termo Aditivo nº 003/2021, ao contrato nº 807/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 - As partes resolvem, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.1, prorrogar o prazo de vigência do contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de agosto de 2021, relativo a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para monitoramento remoto do equipamento IBM, CPU Z9, tipo 2096, modelo Q02**

CLÁUSULA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

2 1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

2.1.1 - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

2.1.2 - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

2.1.3 - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

2.1.4 - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da **cobrança das perdas e danos**, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das **multas** pactuadas.

-1-

Todas e demais Cláusulas e condições do referido contrato permanecem inalteradas e são ora ratificadas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 01 de junho de 2021.

Pelo Contratante:

Sérgio André Maliceski
Presidente

Luis Haroldo de Mattos
Vice-presidente de Tecnologia

Pela Contratada:

Claudio Bono Domingues
Diretor Superintendente

Testemunhas:

Vanio Rodrigues
Gerente de Data Center

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças